

INSTRUÇÃO NORMATIVA SBM/Profmat Nº 008/2024

Termo de Fomento Capes/SBM nº 959101/2024

Aquisição de Materiais de Permanente

Instrui normas e procedimentos para a aquisição de **Materiais de Permanente** no âmbito do Termo de Fomento Capes/SBM/PROFMAT nº 959101/2024.

A PRESIDENTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MATEMÁTICA (SBM), no uso das atribuições legais como Gestora do Termo de Fomento nº 959101/2024, celebrado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e a SBM, doravante denominado “Termo de Fomento”, INSTRUI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O disposto nesta Instrução contemplará normas e procedimentos para a aquisição de Materiais Permanentes previstos no Termo de Fomento, contemplando o elemento de despesa 44.90.52.00.

§ 1º. O elemento de despesa supracitado será exclusivamente executado à guisa do cumprimento das Metas do Termo de Fomento para as seguintes atividades de estruturação, manutenção e gestão, desenvolvimento e consolidação acadêmica e indução e apoio à equalização e à excelência das associadas ao Profmat:

- I - encontros e reuniões técnicas e de gestão;
- II - eventos acadêmicos, com participação de coordenadores, professores, estudantes e outros pesquisadores, incluindo congressos, seminários, aulas magnas, *workshops*, escolas temáticas, bancas examinadoras, acompanhamento de associadas, entre outros; e
- III - ações de autoavaliação e internacionalização.

§ 2º. A aquisição e a distribuição de material permanente para a manutenção das atividades administrativas e acadêmicas do Termo de Fomento e/ou para a destinação de auxílios às instituições associadas dar-se-á em proporção adequada ao longo do desenvolvimento do Termo de Fomento.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. O processo de aquisição de que trata esta Instrução deverá ser fundamentado, no que aplicável, na vigente Lei de Licitações (Lei 14.133, de 1/4/2021), bem como em suas eventuais atualizações e demais normativos aplicáveis à contratação de serviços na Administração Pública, observados os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade.

Art. 3º. Nos termos da Lei 14.133, de 1/4/2021, o processo de aquisição de material permanente deverá observar, sequencialmente, as fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

Art. 4º. Conforme disposto no Art. 75 da Lei 14.133, de 1/4/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observada a modalidade de seleção do tipo “menor preço”, tendo como critério de seleção a proposta mais vantajosa, gerando economicidade ao Termo de Fomento.

Art. 5º. No caso de aquisições de materiais permanentes com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), todo o processo deverá atender ao Art. 33 da Lei 14.133, de 1/4/2021, devendo as propostas seguirem os critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço; e
- V - maior retorno econômico.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS E FLUXOS PARA OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 6º. A aquisição de materiais permanentes deverá considerar as seguintes orientações:

I - Do processo de compras:

- a) cotação prévia de preços mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas;
- b) será selecionada a proposta mais vantajosa de menor valor; e
- c) o pagamento das Notas Fiscais será de responsabilidade da SBM.

II - A formalização do contrato e pagamentos da empresa vencedora ocorrerá via:

- a) assinatura do contrato;
- b) emissão de fatura condicionada ao cumprimento das atividades formalizada do contrato;
- d) recebimento do bem; e
- c) pagamento efetuado por responsabilidade da SBM.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Art. 7º. O cancelamento do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes, livre de ônus, mediante aviso prévio encaminhado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO V DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Art. 8º. A empresa contratada assinará o termo declarando estar ciente do conteúdo do documento e se comprometendo a tratar todas as informações contidas com total confidencialidade.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. Cada processo de aquisição de Materiais de Consumo finalizado deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - documentos relativos à dispensa de licitação ou as razões que justifiquem a sua necessidade;
- II** - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- III** - comprovação do recebimento dos serviços realizados, e
- IV** - documentos contábeis relativos ao pagamento.



CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Nacional do Profmat ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da SBM e, em última instância, pela presidência da SBM.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de setembro de 2024.

Prof.^a Dr.^a Jaqueline Godoy Mesquita
Presidenta da Sociedade Brasileira de Matemática